

**LEI Nº 4.289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO  
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEM-  
BROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E  
INSERVÍVEIS.**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para composição da Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização dos bens patrimoniais móveis e inservíveis no valor de R\$ 2.147,79 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), observado o reajuste, na forma da lei.

**§ 1º** Os servidores nomeados em substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados no caput deste artigo, percebido pelos titulares, proporcionalmente.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos bens patrimoniais móveis e inservíveis será composta por 06 (seis) membros e funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, se as circunstâncias se mostrarem necessárias ao atendimento de suas finalidades e esgotamento dos trabalhos.

**Art. 2º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15 (quinze) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

**Art. 3º** A vantagem pecuniária que trata esta Lei não será objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**LEI Nº 4.290, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO  
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 4.254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023  
QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ISSQN E IPTU PARA  
EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTA-  
LAR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO  
RETIRO.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.254, de 23 de novembro de 2023 passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“**Art. 6º** A concessão de isenção de ISSQN e IPTU disposta no art. 1º presta-se ao fomento de atividades e ao desenvolvimento turístico da região. Os interessados deverão preencher às seguintes exigências:

[...]

III – Comprovar manter em seu quadro, trabalhando em suas atividades, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de trabalhadores residentes no município de Angra dos Reis;

IV – Utilizar em suas edificações características de ambiente acolhedor e rústico ou, ainda, arquitetura antiga que resgate a história da cidade. A fachada do imóvel deverá ter composição paisagística, como, minimamente, jardineiras, caramanchão e trepadeiras ou objetos similares.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO